

PROTOCOLO N.º 22.398.031-7

DATA: 02/07/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 42/2026

APROVADO EM 18/03/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE KOFEJ – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: SÃO JERÔNIMO DA SERRA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica, da instituição de ensino citada e de renovação do
reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano
e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física, Química, Filosofia e Sociologia. Implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

PROTOCOLO N.º 22.398.031-7

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A instituição de ensino citada é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve sua última renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 1609/2022, de 06/04/2022, e Parecer CEE/Bicameral n.º 24/2022, com vigência até 31/12/2024.

O Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano, obteve sua última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1610/2022, de 06/04/2022 e Parecer CEE/Bicameral n.º 24/2022, com vigência até 31/12/2024.

O Ensino Médio, obteve sua última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1622/2022, de 07/04/2022 e Parecer CEE/Bicameral n.º 24/2022, com vigência até 31/12/2024.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo referido Núcleo Regional de Educação e emitiu Parecer Técnico favorável para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 08/10/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/01/2026.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 22.398.031-7

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento de instituição de ensino, do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para a renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destaca:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia.

A Instituição quanto ao laboratório de ciências consta no PARECER CEE/CP N°304/2024 APROVADO EM 08/11/2024.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

PROTOCOLO N.º 22.398.031-7

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536 instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de **2026**.

Nesse sentido, a Renovação do Credenciamento, conforme Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 pode ser concedida pelo prazo de até 10 anos. No presente caso, tratando-se de infraestrutura da instituição de ensino citada, o ato regulatório será concedido pelo prazo de 5 anos, considerando o mesmo prazo para o reconhecimento/ renovação de reconhecimento dos referidos cursos, com base na prorrogação referida nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, que aprovaram o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, quanto a adequação ou a construção dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, para que fossem adotadas providências quanto à ausência de docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Arte, Física, Química, Matemática, Filosofia e Sociologia. A matéria retornou a este CEE/PR com o atendimento parcial das solicitações, tendo em vista que os componentes curriculares de Física, Química, Filosofia e Sociologia ainda não possuem docentes com habilitação específica.

PROTOCOLO N.º 22.398.031-7

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos, constam no protocolado e devem observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

[...]

Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto os docentes dos componentes curriculares apontados no quadro abaixo:

| Componente Curricular | Habilitação |
|------------------------------|--------------------------------------|
| Física | Licenciatura em Ciências Biológicas |
| Química | Licenciatura em Ciências Biológicas |
| Filosofia | Licenciatura em História e Pedagogia |
| Sociologia | Licenciatura em História e Pedagogia |

O Certificado de Conformidade tem vigência até 19/11/2026 e a Licença Sanitária tem vigência até 05/12/2026.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado nos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 22.398.031-7

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e n.º 04/2025 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|
| Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej – EIEFM | São Jerônimo da Serra/ Cornélio Procópio | Credenciamento - Ed. Básica N.º 1609/2022, de 06/04/2022. De: 01/01/2020 a 31/12/2024. | Renovação do Credenciamento Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029. |
| | | Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano N.º 1610/2022, de 06/04/2022. De: 01/01/2019 a 31/12/2024. | Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e Ensino Médio: Prazo: 05 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029. |
| | | Ensino Médio N.º 1622/2022 de 07/04/2022. De: 01/01/2021 a 31/12/2024. | |

PROTOCOLO N.º 22.398.031-7

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 12/2021, n.º 03/2025 e n.º 04/2025, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, atualizados;

b) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Física, Química, Filosofia e Sociologia;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos seus cursos do Ensino Fundamental, 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR